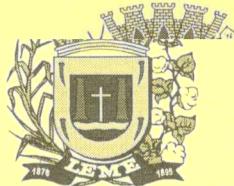


PROCESSO N°
52/13

REG. PROC. N°
06

FL. 1
FOLHA N°
04



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 30/13

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.

Autor: de Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Ap. 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2013
autua - Proj. nº 30/13 e o of. nº 40/13 em frente.

Eu mg subscovi

AC 22



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

C.M.LEME
Pr 52/13 Fis 02
M

Ofício nº 40/2013

CAMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 1468 L. N.º 32 Fis. 85
Recebido em 22/05/2013

m/0
FUNCTIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa de Leis para apreciação o Projeto de Lei que " Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Preliminarmente, importante esclarecer que a nossa frota de caminhões e máquinas é muito antiga, sendo bens considerados depreciados pelo tempo de uso e atualmente necessitando de gastos freqüentes com manutenção.

Desta forma, visando resolver tais problemas o Município de Leme pretende sua habilitação junto ao Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS, um programa do Governo Federal para fornecimento de linhas de créditos à administrações públicas municipais, específico para aquisição de máquinas e equipamentos .

O valor habilitado pelo Município de Leme no Programa PROVIAS é no montante de R\$ 3.000.000,00(três milhões), que permitirão a aquisição de caminhões e máquinas, o que possibilitará a renovação considerável de nossa frota, bem como, uma considerável economia nos gastos com manutenção.

Outro fator importante é que as condições de amortização deste financiamento são muito atrativas, o que implicará numa excelente oportunidade de renovação da frota, sem causar grande impacto ao nosso fluxo de caixa.

Ademais, importante esclarecer que tais financiamento são dispensados da apresentação de estimativa de

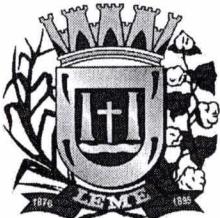
REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 52

fls 04, do Registro de Processo nº 06

Leme, 22 de maio de 20 13

Funcionário mg



Prefeitura do Município de Leme
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

C.M.LEME
Pr 52/13 Fis 03

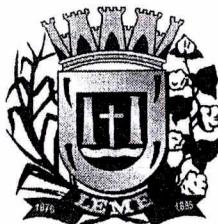
impacto orçamentário-financeiro e de declaração de ordenação de despesas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece que tal estimativa não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida.

Assim, face aos objetivos acima expostos, é que solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação dessa propositura, em Regime de Urgência Especial.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito Municipal de Leme



C.M.LEME
Pr 52/13 Fis 04
M

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº.....30...../2013.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Paulo Roberto Blascke do Município de Leme, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Leme, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

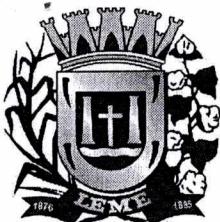
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa PROVIAS, tratado pelo art. 9º-K na Resolução CMN nº. 2.827, de 30 de março de 2001, artigo incluído pela Resolução CMN nº. 3.560, de 14.04.2008.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e está, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

C.M.LEME
Pr 52/13 Fls 05
M

despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município de Leme, São Paulo, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Paulo Roberto Blascke
Prefeito do Município de Leme



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 52/13 Fls 06
27/05/2013

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 1528 L. N. 32 Fls. 89
Recebido em 22/05/2013

u/
FUNCIONÁRIO

Ao Expediente

27/05/2013

PRESIDENTE

Os Vereadores que este subscrevem, vem respeitosamente a Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 190 a 194 do Regimento Interno, requerer que seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação dos seguintes projetos:

- 1- Projeto de Lei n.º 30/13, autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências
- 2- Projeto de Lei n.º 31/13, prorroga prazo de adesão ao PTPI – Programa Temporário de Parcelamento Incentivado, previsto no artigo 13 da Lei n.º 3280 de 27 de fevereiro de 2013;

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 27 de maio de 2013.

Wim Soeiro *Paulo* *Almir de Mattos*
Carvalho *ff*

A Ordem do Dia

27 5 20 13

PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE

A Secretaria p/ Providencias

Leme, 27 5 20 13

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 52/13 Fis 07
M

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 27/5/13

VISTA

Em 27 de 5 de 2013

Com vista às Comissões

Funcionário

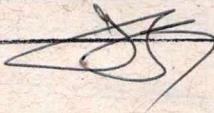
JUNTADA

Em 27 de 5 de 2013

raço juntada a estes autos 30

parecer

Funcionário



ATEN

09/08/2013



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 52/13 Fis ed
M

PROJETO DE LEI N.º 30/2013

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira e, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

1-) Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, o qual, autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.

2-) O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Prefeito Municipal, pois, autorização legislativa para contratar financiamento junto ao BNDES para aquisição de equipamentos.

3-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 52/13 Fis 09
M

Orgânica do Município. Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em questão.

4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emite o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 17 de maio de 2013.

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Gilson Henrique Lani
Vice-Presidente

Eduardo Leme da Silva
Presidente

Ricardo Moraghi
Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Jose Sergio Zachariotto
Vice-Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Ricardo Moraghi
Secretário

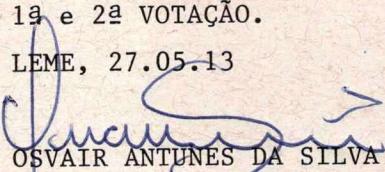
A Ordem do Dia

27/05/13
1/20

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 30/13 APROVADO POR UNANIMIDADE EM
1^a e 2^a VOTAÇÃO.

LEME, 27.05.13


OSVALDO ANTUNES DA SILVA

PRESIDENTE INTERINO



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 52/13 Fis 10
M

Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 30/13

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesse artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa PROVIAS, tratado pelo art. 9º-K, na Resolução CMN nº 2.827, de 30 de março de 2.001, artigo incluído pela Resolução CMN nº 3.560, de 14.04.2008.

Art. 2º - Para a garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I, da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, e esta, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



C.M.LEME
Pr 52/13 Fls 11
M

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - O orçamento do Município de Leme, São Paulo, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de maio de 2.013

Osvalir Antunes da Silva
Presidente Interino

